



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 26 /GG

Teresina (PI), 18 de março de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do Pacto Pelas Crianças e Adolescentes do Piauí*”.

Sabemos que o UNICEF, como um braço da ONU, tem reconhecido *know-how* na assistência à criança em todo o Planeta, dispondo de técnicas e de metodologias apropriadas às peculiaridades de cada país.

O Piauí tem a oportunidade especial de contar com esta grandiosa colaboração do renomado órgão, de forma a poder elevar a qualidade do ensino e ampliar o universo de crianças e adolescentes atendidas.

Para concretização desse trabalho há um custo previamente estimado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que o governo do Estado do Piauí pretende conceder ao UNICEF através do orçamento da SEDUC, razão da matéria que ora submetemos à superior decisão de Vossas Excelências.

É relevante ressaltar que, tendo o UNICEF regras especiais de ação, o seu perfil de ente internacional não oferece compatibilidade com a legislação brasileira, mormente no que diz respeito às normas de execução orçamentária, tornando impraticável a celebração de convênio como só ocorre com todas as parcerias que envolvem organizações locais.

Destarte, a subvenção se apresenta como única forma de efetivação da inestimável parceria a que nos reportamos na presente Mensagem, justificando a nossa expectativa de plena acolhida da proposta por todos os insignes Deputados Estaduais.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

TESTEMUNHA-02, 01.04.14.

ATESTADA AUTENTICA



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 18 , DE 28 DE *março* DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, *12 de abril de 2014*

Fábio D. P. P.

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do Pacto Pelas Crianças e Adolescentes do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que, o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do projeto **Pacto Pelas Crianças e Adolescentes do Piauí**, que objetiva a implantação do “Grupo Permanente de Análise da Situação da Infância e Adolescência Piauiense”, do Selo UNICEF edição 2013-2016 e, ainda, o compromisso pela Educação Integral e Aprendizagem de Crianças na Idade Certa, através da continuidade do Programa Palavra de Criança.

Art. 2º O repasse financeiro é limitado ao valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) como encargo assumido pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC, e será aplicado integralmente, pela entidade subvencionada.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Educação e Cultura o repasse dos recursos, a fiscalização do funcionamento e o controle da qualidade das ações desenvolvidas pela entidade subvencionada.

Art. 4º O UNICEF se compromete a apresentar relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de execução do Plano de Trabalho, contendo informações de interesse da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para avaliação de resultados e formulação de políticas futuras.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de *março* de 2014.